

Hoje às 06h00

Reporto: Instrução Normativa Regulamentadora

Anna Carolina Papa*

PUBLICIDADE

Como já amplamente divulgado ao longo do ano de 2012, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) restou prorrogado até 31 de dezembro de 2015, com o advento da Lei nº 12.688/2012, resultante da conversão da Medida Provisória nº 559/2012.

Passado quase um ano da publicação da Lei nº 12.688/2012, foi publicada, na edição de 1º de julho do Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, a qual passou a disciplinar a aplicação do referido regime especial.

Nesse contexto, a Receita Federal do Brasil estabeleceu, conforme previsto na Lei 11.033/2004, alterada pela já citada Lei nº 12.688/2012 e, mais recentemente, pela Lei nº 12.715/2012, os requisitos para habilitação dos interessados no Regime.

Dentre as inovações, pareceu ser possível a movimentação dos equipamentos beneficiados pelo Regime inclusive para fora dos portos, diferentemente do previsto na redação anterior, que expressamente dispunha que o trânsito dos mesmos deveria ocorrer exclusivamente entre portos.

Para se habilitar ao benefício, o interessado deverá protocolar, na agência da Receita Federal de sua circunscrição, os formulários próprios (Anexos I e II à Instrução Normativa), juntamente com a documentação que comprove os poderes do signatário dos mencionados formulários para tanto, além da documentação do empresário, ou das provas de constituição da sociedade solicitante e indicação de seus sócios, diretores, administradores e procuradores. Não obstante, deverá o habilitando atestar sua condição de: 1) operador portuário; 2) concessionário de porto organizado; 3) arrendatário de instalação portuária de uso público; 4) autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo; 5) empresa de dragagem; 6) concessionária ou permissionária de recinto alfandegado de zona secundária; 7) concessionária de transporte ferroviário; ou 8) fabricante dos produtos descritos nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 do NCM (locomotivas e locotratores, vagões para transporte de mercadorias).

Observe-se que, após habilitado, o beneficiário do Regime fará jus à suspensão do IPI, do PIS e da Cofins nas aquisições no mercado interno e à suspensão do IPI vinculado à importação, do Imposto de Importação e do PIS e da Cofins-Importação, nos casos de importação dos bens passíveis de inclusão no Reporto.

* Anna Carolina Papa é associada da Branco Consultores.